



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## PROJETO DE LEI nº 007/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 28 / 02 / 2023

Protocolo n.º 054 / 2023

Horário 12:10 Responsável 

Ednair Pereira de Araujo  
Responsável pelo Protocolo

“Dispõe sobre a proibição de nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Icém de pessoas condenadas por atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências”.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Vereadora **ANA MARIA BORGES MESQUITA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica proibida a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Icém, para todos os cargos e empregos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

**Parágrafo único.** Inicia-se a proibição com a condenação transitada em julgado, até o comprovado cumprimento integral da pena.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

*“Compromisso com a verdade.”*

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

---

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 28 de fevereiro de 2023.

  
ANA MARIA BORGES MESQUITA

Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES, temos a honra de remeter à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre a proibição de nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Icém de pessoas condenadas por atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.*

Em 2021, durante a pandemia do coronavírus, um levantamento do Datafolha indicou que 01 em cada 04 mulheres foi vítima de algum tipo de violência. Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual recentemente. Esse aumento ocorreu, principalmente, dentro de casa, pois com a obrigação determinada pelas autoridades para que se ficar em casa, em decorrência da pandemia, as pessoas passaram a conviver mais entre si.

Contudo, em outra pesquisa, constatou-se que 81% das brasileiras já sofreram violência em seus deslocamentos diários, sendo para o trabalho, locais de lazer, dentre outros.

A violência contra mulheres se constitui como uma das principais formas de violação existentes dos direitos humanos, sendo atingido seus direitos à vida, à sua saúde, integridade física e psíquica.

Assim nos últimos anos ocorreu um grande avanço com relação às questões de proteção aos direitos das mulheres, principalmente no âmbito legislativo, como por exemplo a sanção de Lei que protege as mulheres como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, e a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio), que prevê o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio.

Por conseguinte, o presente Projeto visa impedir que este tipo de indivíduo ocupe cargos no serviço público municipal, que deve sempre prezar pela moralidade no atendimento à população e garantir que em seus quadros de funcionários estejam pessoas de boa fé e idôneas.

Posto isso, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação, como tem ocorrido em diversos municípios brasileiros.

Câmara Municipal de Icém, 28 de fevereiro de 2023.

  
ANA MARIA BORGES MESQUITA

Vereadora

